



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 1765/2022
DATA 24/05/2022 HORAS: 09:10
Carlos Breno de Moraes Felt
CPF: 086.727.664-00

OFÍCIO Nº 003/2022/SCI/CMCN

Currais Novos/RN, 24 de maio de 2022.

A sua excelência o senhor
EDMILSON FRANCISCO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Gabinete da Presidência
Currais Novos/RN

Assunto: Orientação 02/2022 — Notificação relativa ao processo Nº 8.184/2018 — TC

Excelentíssimo senhor presidente,

Encaminho, em anexo, o documento de orientação nº 02/2022 que trata sobre a notificação do Tribunal de Contas do Estado relativa ao processo Nº 8.184/2018 — TC, para ciência e apreciação. O referido documento de orientação juntamente com seus anexos possui 3 folhas.

Respeitosamente,

Júlia Cristina Dantas
Controladora Interna



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

ORIENTAÇÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OCI N° 02/2022

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARA: EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO N° 8.184/2018-TC

RELATÓRIO

O documento refere-se à orientação sobre relatório e notificação relativos ao processo nº 8.184/2018-TC no qual o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de auditoria, apura eventuais irregularidades na Câmara Municipal de Currais Novos.

Foi recebida, para fins de ciência desta controladoria, a informação —através do ofício N° 22/2022/AJ/CMCN, enviado pela procuradoria legislativa, sob o protocolo N° 1717/2022 do dia 23/05/2022— de que esta Casa Legislativa foi notificada a respeito do processo nº 8.184/2018 – TC relativo a Auditoria que possuía como escopo a avaliação de despesa pública executada na Câmara de Currais Novos/RN no período de julho de 2018 a janeiro de 2019, a qual culminou nos seguintes achados:

- Ausência de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nas leis que fundamentam legalmente a folha de pagamento da entidade;
- Desproporção do quadro funcional pelos tipos de vínculos dos agentes públicos;
- Acumulação indevida de cargos públicos;
- Inefetividade do controle de frequência dos servidores.

É o relatório.

Edmundo Sérgio Silva

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

PARECER

A princípio, cumpre salientar que uma das finalidades do controle interno é apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (Art. 3º IV, resolução 13/2013 – TCE/RN).

No que diz respeito a ausência de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nas leis que fundamentam legalmente a folha de pagamento da entidade, sugere-se solicitação dos documentos relativos as referidas leis ao Arquivo Municipal a fim de constatar a existência dos estudos requeridos pelo TCE.

Em relação à desproporção do quadro funcional pelos tipos de vínculos dos agentes públicos, recomenda-se a realização de diligências que possibilitem atender aos critérios estabelecidos constitucionalmente e requeridos pela egrégia corte de contas.

Referente à acumulação indevida de cargos públicos, em ofício enviado a esta Controladoria pela Procuradoria Legislativa, nos foi encaminhada a documentação apresentada pelo vereador mencionado no processo. Nesse caso, aconselha-se a remessa de tais documentos ao Tribunal.

Por fim, no que tange ao controle efetivo de frequência ao serviço, reitera-se a sugestão proferida pelo Tribunal de Contas nos autos do processo nº 8.184/2018 – TC, que foi proposta “a adoção de controle biométrico para todos os servidores da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, sem distinção de vínculo, pois com isso a Administração amplia a eficiência do seu controle”.

Rômulo Sérgio Silva



Câmara Municipal de Currais Novos
Sistema de Controle Interno

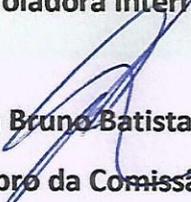
CONCLUSÃO

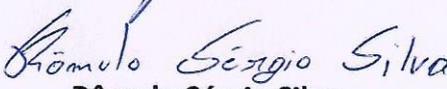
Diante do exposto no presente documento de orientação nº 02/2022, pode-se perceber a existência de pontos a serem observados pela Administração desta Casa Legislativa.

Vale salientar que a não observação dessa orientação, poderá implicar em sanções e/ou penalidades. Assim, como forma de nos eximirmos de quaisquer responsabilidades, encaminhamos ao Ordenador de Despesas para ciência do fato e devidas providências.

Currais Novos/RN, 24 de maio de 2022.


Júlia Cristina Dantas
Controladora Interna


Gisleidyson Bruno Batista Gomes
Membro da Comissão


Rômulo Sérgio Silva
Membro da Comissão